

ainda, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. Os ulteriores do processo mantêm suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

30 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Armando Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

Anúncio n.º 8047-MO/2007

A Juíza de Direito, Dr.ª Diana Tavares Nunes, da Secção Única do Tribunal da Comarca de São Vicente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 149/01.2PASVC, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Abelardo Fernandes Ornelas, filho de Manuel Jardim Ornelas e de Teresa da Conceição Fernandes Ornelas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12862759, com domicílio no Sítio das Ginjas, São Vicente, 9240 São Vicente, o qual foi transitado em julgado, pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, todos do Código Penal, praticados em 21 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Diana Tavares Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Luisa Drumond Gonçalves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 8047-MP/2007

O juiz de direito, Dr. Carlos Miguel Pereira Neves, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 256/02.4PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Miguel Batista Cravinho, filho de Fernando José Gonçalves Cravinho e de Maria José Rosa Batista Cravinho, natural do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1982, solteiro, montador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 12340521, com domicílio na Lagoa do Calvo, CCI 1103, 2965 Poceirão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Abril de 2002, por despacho de 17 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Pereira Neves*. — A Escrivã-Adjunta, *Isilda Maria Gaspar*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 8047-MQ/2007

A Juíza de Direito, Tília Almeida, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 593/95.2GCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos da Silva Monteiro, filho

de Avelino Lopes Monteiro e de Maria Eduarda da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11331659, com domicílio na Rua Bernardo Santareno, lote 6, 8.º-D, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração de menor na mendicidade, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 1995, por despacho de 24 de Agosto de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em Juízo.

7 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Tília Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aldina Borges*.

Anúncio n.º 8047-MR/2007

A Juíza de Direito, Tília Almeida, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1033/04.3TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Jorge Clemente Pessoa, filho de Francisco José Pessoa e de Madalena Rosa Clemente Pessoa, natural de Alhos Vedros, Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1971, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 9842445, com domicílio na Rua Caldas Xavier, 84, rés-do-chão, esquerdo, Bairro Gouveia, 2860 Alhos Vedros, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 22 de Agosto de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

7 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Tília Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aldina Borges*.

Anúncio n.º 8047-MS/2007

A Juíza de Direito, Tília Almeida, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1783/03.ITASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandro Manuel dos Santos Pereira, filho de Joaquim Manuel Vaquinhas Pereira e de Lucília Maria Aleixo dos Santos, natural da Marateca, Palmela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 12210458, com domicílio na Aqualva de Cima, CCI, Águas de Moura, Marateca, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Agosto de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Tília Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aldina Borges*.

Anúncio n.º 8047-MT/2007

A Juíza de Direito, Tília Almeida, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 749/02.3TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Pereira Guedes, filho de Manuel António Pereira Guedes e de Maria Teresa, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 18 de Janeiro de 1976, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 232927227, titular do passaporte n.º AO1359993, com domicílio na Rua Bernardo Santareno, 12, rés-do-chão, A, Corroios, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de

Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Agosto de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Tília Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Douzel Dias*.

Anúncio n.º 8047-MU/2007

A Juíza de Direito, Tília Almeida, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1531/04.9PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Alessandro Pereira de Assis, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 11 de Março de 1974, titular do passaporte n.º CM937036, com domicílio na Avenida Marqueses de Ferreira, Lamas, Ferreira das Aves, Lamas, 3560 Ferreira das Aves, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Agosto de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

11 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Tília Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aldina Borges*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 8047-MV/2007

O juiz de direito, Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo abreviado, n.º 138/04.5ECLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexander Mac Neil, natural de Reino Unido, de nacionalidade britânica, nascido em 8 de Setembro de 1951, casado em regime comunal geral de bens, titular do passaporte n.º 400415637, com domicílio no Professor Alba, edifício Mariscos Unipessoal, L.ª, EN 377, Caixas, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de géneros alimentícios ou aditivos alimentares avariados, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 20 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter, renovar ou alterar, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ester Zita Nascimento*.

Anúncio n.º 8047-MX/2007

O juiz de direito, Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 222/04.5GASSB, pendente neste Tribunal contra o Arguido Ihor Dyachenko, filho de Yuri Dyachenko e de Lesiya Dyachenko, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 24 de Junho de 1976, solteiro, com o passaporte n.º AM493858, com domicílio na Urbanização Alto do Quintão, lote 68, 4.º, direito, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 2004, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Junho de 2004, por despacho de 10 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — A Escrivã Auxiliar, *Dulce Barreiros*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 8047-MZ/2007

A Juíza de Direito, Dr.ª Maria da Conceição Miranda, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 135/02.5GGSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Hugo de Moraes Leite, filho de Amadeu de Moraes Leite e de Ana Rosa Gomes da Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1975, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11102493, com domicílio na Casa dos Montes, Largo da Capela, anexo 53, Chaves, 5400-188 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 8047-NA/2007

A Juíza de Direito, em regime de estágio, Dr.ª Alexandra Gomes, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1514/04.9PBSTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Sofia Cecílio Castelo, filha de António Manuel Castelo e de Clara Maria Cecílio Castelo, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Outubro de 1977, solteira, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11301418, com domicílio na Estrada de Santo Ovídeo, 420, Faralhão, 2910 Setúbal, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Junho de 2004, por despacho de 18 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Gomes*. — O Escrivão Auxiliar, *Joaquim Manuel G Santana*.